



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
RECURSO LOGÍSTICO/DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

0292

Contrato nº 05/2011 para prestação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário para Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em GO/TO, Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás - PFN/GO, Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Anápolis - PSFN/ANA/GO e Superintendência do Patrimônio da União em Goiás - SPU/GO, que entre si fazem a UNIÃO e a empresa Saneamento de Goiás S/A- SANEAGO.

12 ABR 2011

Aos dias do mês de do ano de dois mil e onze (/ /2011), na sede da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados Goiás e Tocantins, situada na Avenida Republica do Líbano, nº 1.875, 5º andar, Setor Oeste, em Goiânia-GO, de um lado a União, por intermédio da citada Superintendência, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0010-32, neste ato representada pela Responsável pelo Recurso Logísticos, Senhora **ÁDIMA GOMES SFAIR**, CPF nº 226.613.282-20, RG.: 234.914-SSP/AP, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 40 de 16 de fevereiro 2011, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **Empresa Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued Sebba, nº 1.245, Setor Goiás, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Senhores **NILSON DE SOUZA FREIRE** - Diretor Presidente, CPF nº 319.095.741-04, portador da Carteira de Identidade nº 1.876.691- 2ª via SSP-GO e **LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES** - Diretor Comercial e de Marketing, CPF nº 351.218.901-68, Carteira de Identidade nº 829.598-SSP-GO, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 e no Caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e autorizado por despacho do Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados de Goiás e Tocantins, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, exarado no Processo n.º 10180.00052/2011-20, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E A COLETA/AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes firmam o presente Contrato, com fundamento no Caput 25 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às normas do citado Diploma Legal, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

8/



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
RECURSO LOGÍSTICO/DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se ao que declarou inexigível a licitação, bem como a legislação aplicável à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento será disciplinado pelas normas técnicas vigentes, em conformidade com as resoluções, diretrizes, regulamentos e manuais expedidos pela **CONTRATADA**, Sujeitando-se à legislação pertinente aos órgãos federais, especialmente, a referente à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva o objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o abastecimento, pela **CONTRATADA**, de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, a fim de atender as atividades operacionais do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço global estimado anual do presente Contrato é de **R\$ 45.600,00** (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos, conforme o consumo medido e mais o custo mínimo fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 10 (dez) dias úteis de seu vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estadual ou nacional.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso de pagamento das contas/faturas, sobre essas, incidirão multas, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis, podendo a **CONTRATADA**, inclusive, suspender o fornecimento de água e/ou denunciar o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedado a **CONTRATADA** descontar em estabelecimentos financeiros, duplicatas referentes às parcelas de pagamentos contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - Em casos de reajuste tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, representando o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
RECURSO LOGÍSTICO/DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas do presente contrato para o exercício em curso, foi emitida as Notas de Empenho nºs 2011NE800149; 2011NE800145 e 2011NE800162, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações de trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 25000 - Ministério da Fazenda, Unidade Gestora 170195 – Gerência Regional de Administração em Goiás e Tocantins, Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Orçamento Geral da União, para o exercício de 2011, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir data de sua assinatura, sendo admitida prorrogação por sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

Para fins de medição da água fornecida nos termos deste instrumento, deverá(ão) ser adquirido(s) pelo **CONTRATANTE** e instalado(s) às suas expensas, padrões (kit cavalete completo), e hidrômetro(s) competente(s) nas ligações referidas na cláusula segunda, após vistoria e aprovação dos locais de sua(s) instalação(ões).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aparelhos referidos nesta cláusula, caso haja necessidade, serão aferidos pela **CONTRATADA**, sendo facultado ao **CONTRATANTE** o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe, inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da **CONTRATADA** ficarão sob a guarda e responsabilidade do **CONTRATANTE**, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mensalmente, a **CONTRATADA**, procederá a leitura do(s) hidrômetro(s), de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – Leituras adicionais, a critério da **CONTRATADA**, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo **CONTRATANTE** sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de vir a ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do(s) hidrômetro(s), impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06(seis), e na falta ou inconsistência deste, será adotado o consumo estimado, sendo o **CONTRATANTE**, comunicado sob a forma de cálculo a ser utilizada.

4/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
RECURSO LOGÍSTICO/DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRADADA** tais ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Para representar os interesses dos partícipes, fica instituída uma Comissão durante a execução do presente instrumento, que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes, sendo integrada por 01(um) representante de cada instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como representante da **CONTRATANTE** fica designado(s) o fiscal, servidor (es) em exercício na SAMF/GO/TO, com atribuições específicas, devidamente designado(s) pelo Superintendente do Ministério da Fazenda em GO/TO, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização será exercida no interesse da SAMF/GO/TO e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** se reserva do direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

PARÁGRAGO QUARTO– Como representante da **CONTRATADA** fica designada a Gerência de Relacionamento com o Poder Concedente.

PARÁGRAFO QUINTO – A gestão do presente instrumento será de responsabilidade de **Juliana Matos de Sousa**.

PARÁGRAFO SEXTO – A aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas será feita em conjunto com o Gestor do Contrato e o Representante da Administração, em conformidade com as respectivas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da **CONTRATADA**, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado.

2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com estabelecido na cláusula terceira.

3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da SANEAGO, nas Resoluções da Agência Reguladora e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar serviços adequados com regularidade e qualidade de preços e prazos estabelecidos na legislação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
RECURSO LOGÍSTICO/DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas para contratação, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidas pela Portaria nº 518 do Ministério da Saúde, de março de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao **CONTRATANTE**:

a) Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou inscrutações nas canalizações de esgotos;

b) Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário.

c) Misturar a água tratada, fornecida pela **CONTRATADA**, com outras que não sejam provenientes do sistema público;

d) Ceder, seja a que título for, água a terceiros;

e) Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DADOS CADASTRAIS

O **CONTRATANTE** deverá manter atualizados os dados cadastrais à **CONTRATADA**, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importam em reclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:

a) Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela **CONTRATADA** e aprovada pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;

b) Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;

c) Mediante determinação judicial;

d) Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
RECURSO LOGÍSTICO/DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato, as causas previstas nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para a rescisão do contrato as causas previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, devendo ser formalizados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, observado o disposto no Art. 109, Inciso I, Alínea “e” da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por ato unilateral da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções àquele responsável pela infração:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com inciso XII, do Art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permiterem exercitá-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos da legislação vigente a utilização do serviço público de esgotamento sanitário é obrigatória nos casos em que houver viabilidade técnica de atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

0292



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
RECURSO LOGÍSTICO/DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

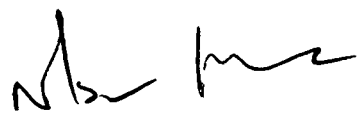
A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia-GO, com renúncia expressa de qualquer outro.

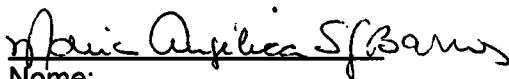
E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes Contratantes, ficando seu extrato registrado à fl. nº 62-v do Livro nº 02, da SAMF/GO-TO.

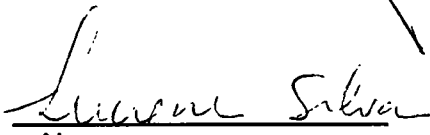

ADIMA GOMES SFAIR
CONTRATANTE


NILSON DE SOUZA FREIRE
CONTRATADA


LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF.: 554 530 491-2
RG.: 365 754 SSP-GO


Nome:
CPF.: 548 330 601-59
RG.: 2086 550 SSP-GO